

GOVERNO DE RORAIMA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS CADASTRO Nº 0437/2024 PROCESSO Nº 18201.005249/2023.13

DADOS DO EMPREENDIMENTO											
	Nome/Razão Social: JURACY FERREIRA DE ANDRADE						CPF/CNPJ: 402.793.243-91				
	Nome Fantasia: SÍTIO CACHOEIRA							CEP: 69.360-000			
	Endereço: VICINAL 02 LOTE 43, GLEBA BARAUANA							Bairro/Distrito: ZONA RURAL			
	Telefone: (95) 99164-6009										
	Município: CARACARAÍ							UF: RR		: RR	
	E-mail: NÃO INFORMADO										
	Forma de ocupação										
X	Proprietário		Comodato		Cessão de uso		Arrendamento		Área Desapropriada		Outras
DA	DADOS TÉCNICOS										

DADOS IECNICO

Finalidade de uso:

- () Empreendimentos com solicitação de registro de licença junto ao DNPM (areia, argila, brita, seixo).
- () Derivações e captações individuais de águas superficiais; até 1L/s, desde que não exceda 20% da vazão outorgável, no trecho ou na unidade hidrográfica.
- () Acumulação de Águas Superficiais; com volume máximo 50.000 m3
- () Águas Subterrâneas destinadas exclusivamente ao uso doméstico em área rural.
- (X) Poço amazonas (até 12m).
- () Poço tubular ou amazonas/cisterna/poço escavado/cacimba com vazão média de até 15 m3 /dia.
- () Poços incluídos em pesquisa, com caráter exclusivo de estudo.

Resolução CEMACT RR 001/11 m3 /dia.

- () apicultura
- () olericultura
- () bovinocultura
- () bubalino
- () ovino caprinocultura
- (X) fruticultura
- () cultivo de grãos
- () aquicultura
- () avicultura
- () suinocultura
- () equino

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Coordenadas UTM/GEO:		DATA DE LANGAMENTO NO CHADUSAS/OF/2024
N:	N 1° 31' 58.30"	DATA DE LANÇAMENTO NO CNARH: 13/05/2024 VENCIMENTO: 13/05/2034
W:	W 60° 45' 3.20"	VENCIPIENTO: 15/05/2054

Vazão captada: 1,00

Vazão captada até 3,6 ou 1 litro por segundo, acima dessa vazão será uma Outorga.





GOVERNO DE RORAIMA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Em conformidade com o que estabelece a lei N° 547/2006, art. 13, I, II e III e Decreto Estadual n.º 8123-E, de 12 de julho de 2007, art.14-I e II, art. 24, I, II, III e a Lei 547/2006, art. 13 - Independem de outorga, conforme definido em regulamento:

- I- O uso dos Recursos Hídricos oriundos do armazenamento de águas excedentes dentro das propriedades para abastecimento de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural;
- II- As derivações, captações, acumulações e lançamentos considerados insignificantes por decisão fundamentada dos respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas ou órgão gestor dos Recursos Hídricos, no caso de inexistência de Comitê; e
- III- A utilização dos Recursos Hídricos oriundos do armazenamento de águas excedentes dentro das propriedades rurais a critério do respectivo comitê de bacia, com regulamentação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Roraima (CERH-RR).

Decreto Estadual N.º 8123-E, de 12 de julho de 2007, art. 14 - Independem de outorga da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

- I- As derivações e captações de águas superficiais consideradas insignificantes. a) entende-se como uso insignificante as derivações e captações individuais de até 1L/s (um litro por segundo), desde que o somatório não exceda 20% da vazão outorgável, no trecho ou na unidade hidrográfica. II- as Acumulação de Águas Superficiais; com volume máximo 50.000 m3.
- Art. 24. Está isenta de outorga a captação da água subterrânea destinada exclusivamente ao uso doméstico em área rural e irrigação paisagística, que se enquadrem em um dos seguintes casos: I poço tubular ou amazonas/cisterna/poço escavado/cacimba com profundidade inferior a 100m (cem metros);
- II poço tubular ou amazonas/cisterna/poço escavado/cacimba com vazão média de até 15m³/dia (quinze metros cúbicos por dia);
- III os poços incluídos em pesquisa, com caráter exclusivo de estudo.

Parágrafo único. Essas captações deverão obrigatoriamente ser cadastradas e ficarão sujeitas à fiscalização geral da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e da vigilância sanitária, na defesa da saúde pública. O usuário se enquadra legalmente na condição de Uso insignificante, sendo deferida sua regularização junto a FEMARH/RR.

Resolução CEMACT RR Nº. 001 de 05 de maio de 2011 dispõe sobre a Isenção de Licenciamento Ambiental para atividades agropecuárias desenvolvidas nas pequenas propriedades rurais ou caracterizadas como Agricultura Familiar e seu Cadastramento Ambiental Rural no Estado de Roraima, sendo referente às atividades de: Olericultura

Bovinocultura

Bubalinocultura

Ovinocultura

Caprinocultura

Fruticultura

Aquicultura

Cultivo de Grãos ndação Estadual do Meio Ambiente

Boa Vista, 08 de maio de 2025.





GOVERNO DE RORAIMA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

femarh

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

HISTÓRICO DE MODIFICAÇÕES

Data e Hora	Usuário	CPF	Campo Alterado	Dado Anterior	Dado Alterado	Motivo de Alteração
08/05/2025 10:47:43	Mariana Alves de Lima	867.066.672-34	Complemento		NULL	CORREÇÃO
08/05/2025 10:47:43	Mariana Alves de Lima	867.066.672-34	Nome/Razão Social	JUARCY FERREIRA DE ANDRADE	JURACY FERREIRA DE ANDRADE	CORREÇÃO
08/05/2025 10:47:43	Mariana Alves de Lima	867.066.672-34	Complemento		NULL	CORREÇÃO
08/05/2025 10:47:43	Mariana Alves de Lima	867.066.672-34	Nome/Razão Social	JUARCY FERREIRA DE ANDRADE	JURACY FERREIRA DE ANDRADE	CORREÇÃO
08/05/2025 10:45:57	Mariana Alves de Lima	867.066.672-34	Status	Publicada	Em Edição	correção



Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

